



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 62.051.574/0001-46

Data de Elaboração: 01 de setembro de 2025
Data da Última Atualização: 30 de janeiro de 2026

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 . Objetivo da Política	3
1.2. Normas Aplicáveis	3
1.3. Definições	4
1.4. Público-Alvo	4
1.5. Sanções	4
2. GOVERNANÇA — PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
3. REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO POR COLABORADORES	5
3.1 Regras Gerais	5
3.2. Investimentos Permitidos	6
3.3. Investimentos Vedados	6
3.4. Autorização Prévia	7
4. INVESTIMENTOS DA CARTEIRA PRÓPRIA DA THERAS CAPITAL	7
5. INVESTIMENTOS DE SÓCIOS E COLABORADORES EM FUNDOS GERIDOS PELA THERAS CAPITAL	8
6. MONITORAMENTO	10

1. INTRODUÇÃO

1.1 . Objetivo da Política

A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) estabelece as regras aplicáveis às operações realizadas por Integrantes da Theras Capital, incluindo sócios, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviço que tenham acesso a informações internas.

Seu objetivo é:

Proteger a Gestora contra riscos legais, regulatórios e reputacionais;
Prevenir insider trading, front running, conflitos de interesse e operações inadequadas;
Garantir que os Integrantes atuem com integridade, independência e lealdade, em conformidade com as normas aplicáveis;

Estabelecer limites, controles e procedimentos de monitoramento das negociações pessoais e da carteira própria da Gestora.

Todos os Integrantes devem assinar termo de ciência e adesão e responsabilizar-se por informar e orientar suas Pessoas Relacionadas para cumprimento desta Política.

Esta Política será revista anualmente ou sempre que necessário pelo Diretor de Compliance em conjunto com a Diretoria.

1.2. Normas Aplicáveis

Esta Política observa, entre outras:

- i. Resolução CVM nº 21/2021 – registro de administradores de carteiras;
- ii. Resolução CVM nº 175/2022 – normas gerais de fundos de investimento;
- iii. Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (AGRT) e suas Regras e Procedimentos;
- iv. Legislação do mercado de capitais aplicável;
- v. Políticas internas da Theras Capital, especialmente Código de Ética, Política de Conflitos de Interesse e Política de PLD/FT.

1.3. Definições

- i. Valores Mobiliários: quaisquer ativos definidos como tais pela legislação brasileira, incluindo ações, cotas de fundos, títulos de renda fixa, derivativos, entre outros.
- ii. Colaboradores: sócios, diretores, empregados, estagiários, trainees, consultores internos e quaisquer terceiros com acesso a informações internas.
- iii. Pessoas Relacionadas: cônjuge ou companheiro(a), filhos, pais ou outras pessoas cuja carteira seja administrada pelo Colaborador.
- iv. Negociação: toda e qualquer operação envolvendo valores mobiliários, incluindo compra, venda, subscrição, locação, empréstimo, exercício de direitos, ou qualquer forma de alienação.
- v. Informação Privilegiada: informação relevante, ainda não pública, que possa influenciar preço de ativos ou decisões de investimento.
- vi. Front Running: operar em benefício próprio antecipando operações de fundos ou carteiras sob gestão.
- vii. Insider Trading: negociar valores mobiliários com base em informação privilegiada.

1.4. Público-Alvo

Esta Política se aplica a todos os Integrantes da Theras Capital e às suas Pessoas Relacionadas.

As obrigações aqui descritas permanecem válidas por 30 dias após o desligamento do Integrante.

1.5. Sanções

O descumprimento desta Política constitui infração ética grave e sujeita o Integrante:

às penalidades previstas no Código de Ética, à responsabilização administrativa perante CVM e ANBIMA, ao desligamento, e a eventuais sanções civis e penais.

A alegação de desconhecimento não isenta de responsabilidade.

2. GOVERNANÇA — PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- i. Diretor de Compliance
- ii. Interpretar e aplicar esta Política;
- iii. Monitorar e revisar as operações dos Colaboradores;
- iv. Investigar indícios de irregularidade;
- v. Deliberar sobre exceções;
- vi. Propor atualizações à Política;
- vii. Reportar irregularidades à Diretoria e, quando aplicável, à CVM e ANBIMA.
- viii. Diretoria da Theras Capital
- ix. Aprovar esta Política e suas revisões;
- x. Deliberar sobre penalidades;
- xi. Analisar casos excepcionais em conjunto com o Compliance.

3. REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO POR COLABORADORES

3.1 Regras Gerais

O Colaborador deve:

- i. Agir sempre com boa-fé, lealdade, diligência e transparência;
- ii. Observar as normas da CVM, ANBIMA e da Theras;
- iii. Evitar qualquer prática que comprometa o dever fiduciário da Gestora;
- iv. Manter ativos adquiridos por, no mínimo, 10 dias (período mínimo de permanência).

É expressamente VEDADO:

- v. Realizar operações que configurem conflito de interesses;
- vi. Especular ou girar carteiras de forma excessiva;
- vii. Assumir riscos incompatíveis com suas condições financeiras;
- viii. Negociar ativos detidos ou em processo de compra por fundos/cartas sob gestão;
- ix. Atuar como contraparte de veículos geridos pela Theras;
- x. Operar com base em informação privilegiada;
- xi. Realizar front running;
- xii. Manipular preços ou criar condições artificiais de mercado;
- xiii. Disseminar rumores de mercado;

Negociar ativos de empresas sob análise da Gestora.

Em caso de dúvida, o Colaborador deve consultar o Compliance ANTES da operação.

3.2. Investimentos Permitidos

São permitidos, desde que respeitadas as regras desta Política:

- I. Ações e demais valores mobiliários listados em bolsa;
- II. Ofertas públicas registradas ou dispensadas;
- III. Fundos de investimento abertos;
- IV. Fundos fechados negociados em mercado secundário;
- V. Títulos públicos e privados líquidos;
- VI. Derivativos líquidos destinados à proteção (hedge).

3.3. Investimentos Vedados

São proibidos:

- I. operações de day trade;
- II. venda antes de 10 dias da aquisição;
- III. operações no mercado futuro ou com margem;
- IV. alavancagem;
- V. aluguel de ações;
- VI. ativos de baixa liquidez conforme definido por Compliance;

- VII. negociar ativos em conflito com posições ou análises da Theras;
- VIII. operar enquanto estiver em "lista de restrição".

Ativos considerados de baixa liquidez são os que não integram índices de referência relevantes (ex.: IBOVESPA), salvo exceção aprovada.

3.4. Autorização Prévia

Em regra, não é necessária autorização prévia para operações dentro das regras desta Política.

Exceções devem ser solicitadas ao Compliance, que poderá conceder permissão válida por 24 horas.

A Theras poderá criar, a qualquer momento, listas de restrição, bloquear classes de ativos ou proibir estratégias consideradas inadequadas.

4. INVESTIMENTOS DA CARTEIRA PRÓPRIA DA THERAS CAPITAL

A carteira própria da Theras Capital tem caráter exclusivamente institucional, conservador e de liquidez. Seu objetivo é:

- a. preservar o poder de compra da moeda;
- b. manter liquidez para obrigações operacionais;
- c. evitar qualquer conflito com veículos sob gestão.
- d. São permitidos apenas:
- e. títulos públicos federais de alta liquidez;
- f. operações compromissadas de 1 dia com bancos de primeira linha.
- g. É proibida a carteira própria investir em ativos similares ou correlacionados com estratégias dos fundos sob gestão, evitando conflito de interesse institucional.

5. INVESTIMENTOS DE SÓCIOS E COLABORADORES EM FUNDOS GERIDOS PELA THERAS CAPITAL

Com o objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesse entre os investimentos realizados para os clientes da Gestora e os investimentos realizados por seus sócios, administradores, colaboradores e pela própria empresa, a Theras Capital estabelece as seguintes regras específicas aplicáveis a investimentos em fundos sob sua gestão.

5.1. Princípio Geral

Os investimentos realizados por pessoas vinculadas à Gestora não podem, em nenhuma hipótese:

- gerar vantagem informacional;
- resultar em prioridade operacional;
- influenciar decisões de investimento dos fundos;
- criar assimetria de tratamento entre cotistas.

O interesse dos cotistas deve sempre prevalecer sobre o interesse pessoal de qualquer colaborador ou sócio.

5.2. Permissão Condicionada

É permitido que sócios e colaboradores invistam em fundos geridos pela Theras Capital, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I. igualdade de condições: as aplicações e resgates devem ocorrer nas mesmas condições, prazos de cotização, liquidação e regras aplicáveis aos demais investidores;
- II. vedação de prioridade: não é permitido tratamento preferencial em filas de aplicação ou resgate;
- III. ausência de influência: a condição de cotista não pode interferir na condução da estratégia do fundo;
- IV. observância das regras de investimento pessoal e de conflitos de interesse;
- V. monitoramento contínuo pela área de Compliance.

5.3. Restrições Adicionais para Pessoas com Acesso Estratégico

Para sócios, diretores, membros de comitês, gestores, analistas ou qualquer profissional com acesso a informações estratégicas, a Gestora poderá aplicar medidas adicionais de mitigação de conflitos, incluindo: exigência de comunicação prévia ao Compliance sobre intenção de resgate relevante;

vedação de resgates durante períodos de negociação sensível, eventos corporativos relevantes ou estruturação de operações estratégicas; imposição de prazos mínimos de permanência (lock-up) quando necessário para proteger o interesse coletivo dos cotistas; análise específica de movimentações atípicas.

5.4. Situações de Vedação

Será vedado o investimento ou resgate por pessoas vinculadas quando:

- a) houver informação relevante ainda não pública que possa impactar o valor das cotas do fundo;
- b) estiver em curso operação estratégica relevante, desinvestimento relevante ou evento de liquidez que ainda não tenha sido refletido na cota;
- c) a movimentação puder gerar prejuízo ou percepção de vantagem indevida frente aos demais cotistas.

5.5. Monitoramento e Registro

Todas as movimentações realizadas por sócios e colaboradores nos fundos geridos pela Theras Capital serão: registradas e monitoradas pelo Compliance; analisadas quanto à aderência às políticas internas; reportadas à Diretoria em caso de irregularidade ou potencial conflito.

5.6. Vedação de Compensação Indireta

É vedado utilizar a posição de investimento pessoal em fundos geridos como forma de compensação, incentivo comercial ou mecanismo de alinhamento que possa comprometer a independência da gestão ou a isonomia entre investidores.

6. MONITORAMENTO

Todos os Colaboradores deverão entregar anualmente a Declaração de Investimentos.

O Compliance poderá solicitar:

- a. extratos bancários e de corretoras,
- b. notas de corretagem,
- c. comprovantes de posição,
- d. para validar a aderência à Política.
- e. Integrantes que também exerçam função em outra instituição regulada seguirão o regime de monitoramento definido para essas situações.